

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070532/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/11/2013 ÀS 15:51

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.029382/2012-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/08/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.209/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DE ABREU PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Danceterias, Boates, Taxis Dancing's, Salões de Bailes, Casas de Espetáculos, Shows e Similares**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, **a partir de 1º de Outubro de 2013 será de R\$970,00 (novecentos e setenta reais)** para os mensalistas e **R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** por hora trabalhada para os trabalhadores cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Reajuste de **5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento)**, referente ao INPC/IBGE do período **outubro de 2012 a setembro de 2013**, aplicados sobre os salários vigentes em 30

de setembro de 2013;

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Aumento real de salários de **2,20% (dois vírgula vinte por cento)**, aplicados sobre os salários já reajustados pela cláusula 4ª (correção salarial), devendo ser calculado da seguinte forma: 5,69% (**cinco vírgula sessenta e nove por cento**) multiplicados por (x) 2,20% (**dois vírgula vinte por cento**);

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO DE 2.013 E MAIO DE 2.014**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto.

ELISSON ZAPPAROLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

NELSON DE ABREU PINTO

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SAO PAULO